

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a forma de avaliação, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, dos sítios e/ou portais de transparência dos entes sujeitos à sua jurisdição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 130, I da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 - Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências das supramencionadas leis, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a aprovação da RESOLUÇÃO ATRICON Nº 09, de 30 de novembro de 2018, a qual *"Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática 'Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados' "*.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO ATRICON Nº 01, de 12 de julho de 2022 *"Altera as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3218/2018 e substitui a Matriz de Fiscalização de Transparência Pública constantes da Resolução Atricon nº 09/2018"*;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, aos termos e critérios contidos na Resolução Atricon nº 01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo 2º do art. 4º, os incisos I a V do parágrafo 3º do art. 5º, todos da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º (...):

§ 2º - Os critérios recebem pesos distintos refletindo sua relevância, atribuindo-se peso 3 (três) aos critérios essenciais, peso 2 (dois) aos obrigatórios e peso 1 (um) aos recomendados, nos termos do § 4º do presente artigo.

Art. 5º (...):

§ 3º (...)

I - diamante: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento);

II - ouro: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento);

III - prata: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

IV – elevado (ou intermediário): atendimento a menos de 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);*

V - intermediário: índice de transparência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 2º Ficam incluídos o parágrafo único ao art. 3º e os incisos VI, VII e VIII ao parágrafo 3º do art. 5º, todos da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019:

Art. 3º (...):

Parágrafo único. Na avaliação dos sítios oficiais e/ou portais de transparência, o TCE-PI poderá aplicar, no que couber, Manuais

ou Orientações editadas com esta finalidade pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon ou por outras entidades representativas dos Tribunais de Contas.

Art. 5º (...):

§ 3º (...)

VI - básico: índice de transparência igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

VII - inicial: índice de transparência superior a 0% (zero por cento) e inferior a 30% (trinta por cento);

VIII - inexistente: índice de transparência igual a 0% (zero por cento).

Art. 3º Ficam revogados o inciso III do parágrafo 5º do art. 4º, e todo o parágrafo 2º do art. 5º, ambos da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019.

Art. 4º Fica alterada a Matriz de Fiscalização da Transparência descrita no art. 3º, *caput*, da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, que passará a vigorar com a estrutura e conteúdo contida no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – **Presidente**

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 07.10.22.